RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA5

Projeto de Lei nº 223/2017 **Mensagem nº 1/2017**
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, e dá outras providências"

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra arrimo nos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, além do quórum específico para deliberação previsto no art. 39, IX, bem como nos arts. 172 e 175 e da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto.

- O projeto de lei em análise NÃO **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que não houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa. Além disso, o prazo de tramitação dos projetos de autoria do Executivo, independente de pedido de urgência, nos termos do § 2º, do art. 80, da Resolução 910/91 (Regimento Interno), será de 75 (setenta e cinco) dias, *in verbis*:

> "§ 2º O prazo de tramitação dos Projetos de autoria do Executivo e de Comissão será de 75 (setenta) dias, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) dias na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ficando o prazo restante de 35 dias para as comissões temáticas de mérito emitirem parecer, findo os quais, com ou sem parecer, serão as matérias incluídas na Ordem do Dia." (grifamos)

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.